



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Borá

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000160/2017
Data: 23/01/2017 Horário: 12:45

Legislativo - PRE 4/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE REGULAMENTOU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP, QUANTO A POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO, E VICE-PREFEITO, E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA.”

(Projeto de Resolução nº /2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º O Artigo 4º e seu Parágrafo Único da Resolução nº 3.334 de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às quinze (15) horas, em sessão solene junto ao Plenário da Câmara Municipal, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. (art. 29, III, CF; art. 8 e 49 LOM)

Parágrafo Único - Na hipótese de haver empate entre os mais votados, assumirá aquele mais idoso dentre os Vereadores presentes, o mesmo caso quando o Vereador mais votado não quiser presidir.

Art. 2º Os Incisos II, IV, V e IX do Artigo 6º da Resolução nº 3.334 de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 6º ...

...

II - Na mesma ocasião, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio sob pena de cassação do mandato; (art. 8º, § 2º e art. 49, § 2º, LOM)

...

IV - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse em Sessão Solene de instalação, cujo termo de posse e demais trabalhos serão lavrados pelo Secretário “ad hoc”, em livro próprio, em ata a ser assinada por todos os Vereadores e pelos demais presentes que assim o desejarem.

V - No ato da posse, o Presidente proferirá, em voz alta, o seguinte compromisso “PROMETO OBSERVAR E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS LEIS, ASSIM COMO DESEMPENHAR, COM FIDELIDADE E LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO”.

...

IX - Ato contínuo, o Presidente concederá por 05 (cinco) minutos a palavra aos Vereadores que a solicitarem ao chefe do cerimonial, facultando a mesma ao Prefeito por até 15





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

(quinze) minutos e ao Vice-Prefeito por 5 (cinco) minutos se empossados, após o que dará por encerrada a solenidade.

Art. 3º O Inciso III do Artigo 7º da Resolução nº 3.334 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 7º - ...

...

III - na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser assumido o compromisso na primeira sessão subsequente.

...

Art. 4º O “caput” do Artigo 12 da Resolução nº 3.334 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 12 – No primeiro (1º) dia útil de cada legislatura, às quinze (15) horas, junto ao Plenário da Câmara Municipal, em Sessão Especial proceder-se-á a eleição dos Membros da Mesa Diretora da Câmara. (art. 13 LOM)

...

Art. 5º Os Incisos VIII e IX do Artigo 16 da Resolução nº 3.334 de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – ...

...

VIII - havendo igual número de votos para os candidatos ao cargo, será considerado eleito o Vereador mais votado na eleição municipal. (Art. 14 § 2º LOM)

IX - havendo mais de 2 candidatos para um mesmo cargo e dois candidatos obtiveram igual número de votos ao cargo, será realizada nova votação para o cargo em questão com apenas os candidatos que empataram; persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado na eleição municipal. (Art. 14 § 2º LOM)

Art. 6º O “caput” do Artigo 302 e seus §§ 1º, 3º e 6º da Resolução nº 3.334 de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 302 - Os Vereadores, qualquer que seja seu número, tomarão posse no dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes e assumiram o compromisso de bem cumprir o mandato e de respeitar a Constituição e a Legislação vigente, nos termos do Capítulo IV deste Regimento.

...

§ 1º - No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio. (art. 8, § 2º LOM)

...

§ 3º - O Vereador, no caso do § anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando respectivo diploma, a





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

declaração de bens e assumindo o compromisso regimental no decorrer da primeira sessão ordinária ou extraordinária.

...

§ 6º - Tendo assumido compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

Art. 7º O "caput" do Artigo 349 e seu § 2º da Resolução nº 3.334 de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 349 - O Prefeito e o Vice-Prefeito assumirão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma sessão solene de instalação da Câmara.

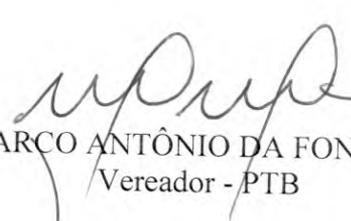
...

§ 2º - No ato da posse, o Prefeito deverá desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, fará declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

...

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniollo", 23 de janeiro de 2017.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento para apreciação desse Egrégio Plenário, **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, com justificativas que acredito ser de vital importância para o bom andamento da Casa Legislativa.

Este Projeto vem de encontro às mudanças já proposta na Lei Orgânica apresentada através de Emenda de minha autoria e dos Vereadores Tiago Piotto da Rocha, Carlos Alberto Dias Marques e José Aparecido da Rocha, protocolada sob o nº PEL 1/2017.

As mudanças feitas no Projeto de Resolução se restringem ao horário e local de posse dos agentes políticos; e a separação da Sessão de Eleição e Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal para outra data, por ser o dia da posse um feriado; incluindo também o critério de





Câmara Municipal

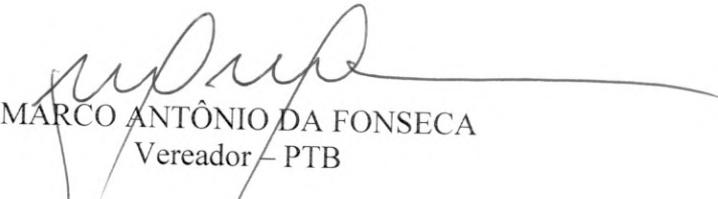
da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

desempate dos candidatos aos cargos da mesa, sendo os votos na urna e não mais a idade, entre outras pequenas mudanças, visando facilitar e aprimorar todos os procedimentos sobre o assunto.

Contamos com o apreço de todos os nobres Edis, deixando registrado nossos agradecemos antecipadamente.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de janeiro de 2017.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

A Sua Excelência O Senhor
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibatinga = SP

